



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.975

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Santana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO - TOMADA DE PREÇOS
Da Secretaria de Estado de Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91 - EDITAL DE
INTIMAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Administração

ATAS
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
8 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO N° 199 DE 22 DE MAIO DE 1991

INSTITUI A MEDALHA E DIPLOMA COMMEMORATIVOS AO CENTENÁRIO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição do Estado e;

CONSIDERANDO o transcurso do 100º ano de criação da Imprensa Oficial do Estado, a ocorrer no vindouro dia 11 de junho;

CONSIDERANDO os valorosos e incontáveis serviços prestados pela autarquia ao Governo do Estado e à coletividade paraense nas diversas fases de sua história;

CONSIDERANDO que para formar o conceito que hoje possui junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos quais presta diariamente inestimável contribuição, através da publicação de seus atos, a Imprensa Oficial do Estado deve grande parte disso a seu corpo funcional, que tem atuado de forma dedicada e proficiente na execução de suas tarefas fazendo-se, por isso, merecedor de reconhecimento público.

CONSIDERANDO que a celebração do Centenário de criação da Imprensa Oficial do Estado é a ocasião oportuna para o Governo manifestar este seu reconhecimento a todos aqueles que, pelo seu trabalho, contribuíram para que a Autarquia, neste século de existência, alcancasse seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO, por fim, que o evento assume grande importância para o Governo do Estado, tornando-se igualmente oportunidade homenagear personalidades civis, militares e eclesiásticas, cujo apoio e colaboração foram fundamentais para que a Imprensa Oficial do Estado atingisse o nível de aprimoramento técnico-profissional que hoje detém;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do Primeiro Centenário da Imprensa Oficial do Estado, que destinar-se-á a homenagear etnias e ex-servidores da Autarquia, bem como personalidades civis, militares e eclesiásticas, por assimilados serviços em prol da Instituição.

Art. 2º - Caberá à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado indicar os nomes dos servidores e personalidades a serem agraciadas com a comenda a que se refere o artigo anterior, cuja concessão se fará por ato do Governador do Estado.

Art. 3º - A outorga da medalha será acompanhada do Diploma respectivo, que será assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente da Instituição.

Art. 4º - A entrega das comendas referidas neste Decreto ocorrerá em sessão solene, marcada para o dia 14 de junho de 1991, observando-se as normas do Cerimonial Público, previstas no Decreto nº 70.274, de 09.03.72.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 200 DE 22 DE MAIO DE 1991

CRIA A COMISSÃO EXECUTIVA ENCARREGADA DE ORGANIZAR AS COMEMORAÇÕES DO SESQUICENTENÁRIO DE CRIAÇÃO DO LICEU PARANAENSE, ATUAL COLÉGIO "PAES DE CARVALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 97, de 28 de junho de 1841, que criou o "LICEU PARANAENSE", e Regulou a INSTRUÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, na então Província do Grão Pará;

CONSIDERANDO que no ano de 1991 será comemorado o Sesquicentenário de criação do referido Estabelecimento de Ensino, atual Colégio Estadual "Paes de Carvalho";

CONSIDERANDO que tal acontecimento é por demais significativo para a História Educacional do Estado do Pará e do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de que a data deva ser comemorada dignamente pelas autoridades estaduais, professores, funcionários, alunos e por todos que fazem parte da comunidade educacional paraense;

DECREE:
Art. 1º - Fica criada a Comissão Executiva Organizadora das Comemorações do Sesquicentenário do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", à qual caberá a responsabilidade de planejar e executar a programação cívico-cultural a ser levada a efeito, de 05 a 11 de junho de 1991.

Art. 2º - Comissão terá a seguinte estrutura:

- I - Representante da Secretaria de Educação - Presidente;
- II - Coordenador Geral - Diretor Geral do CEPC;
- III - Membros:
 - a) um representante da Associação dos Professores do CEPC;
 - b) um representante do Centro Cívico do CEPC;
 - c) um representante da Associação dos ex-alunos do CEPC;
 - d) um representante dos funcionários administrativos do CEPC;
 - e) um representante do corpo técnico do CEPC;

Parágrafo Único - Havendo conveniência aos trabalhos o Presidente poderá criar sub-comissões

Art. 3º - Serão considerados relevantes os serviços prestados pela Comissão de que trata o artigo 1º, razão pela qual, os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências financeira para custear as despesas necessárias, mediante prévia e expressa anuência do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Ao Secretário Executivo caberá tomar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, após ouvidos os membros da Comissão e com a aprovação prévia de seu Presidente.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

• DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear FRANCISCA ELAINE DE CASTRO POSTAUE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual da Política Criminal e Penitenciária, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de Maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O nº 26.966 de 10.05.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 01/91-DEPAD-SEAD EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas licitantes na Tomada de Preços nº 01/91-DEPAD-SEAD, para a contratação dos serviços de vigilância e portaria em bens administrados pela SEAD, do julgamento seguinte na fase de habilitação preliminar:

I. Firms Habilidades e classificadas à fase de abertura e análise das propostas:

1. SERVINORTE - Serviços Gerais Ltda.
2. SERVINORTE - Administradora de Serviços de Vigilância Ltda.
3. BERTILLON - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
4. FIEL - Serviços de Vigilância Ltda.

II - Firms Desclassificadas:

1. POTYPARÁ - Serviços de Vigilância Ltda.
2. TRASERVIL - Transporte de Valores e Serviços de Vigilância Ltda.

Belém, 22 de maio de 1991.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Presidente

PORTARIA N° 1070 DE 17 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 02547/90-SEAD e 7235/87-SEDUC,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DURVALINA BARBOSA TORRES, matrícula nº 0479942/017, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Altamira, a contar de 09.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1076 DE 20 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 0112/91-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CÁNDIDA AQUINO DA LUZ, matrícula nº 5157790/019, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 26.11.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1077 DE 20 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 0112/91-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIETE CAVALCANTE SILVA, matrícula nº 5077400/014, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado da Saúde Pública, a contar de 30.02.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1078 DE 20 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 0112/91-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIETE CAVALCANTE SILVA, matrícula nº 5077400/014, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado da Saúde Pública, a contar de 30.02.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**
**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**
**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**
**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**
**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**
**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**

Trimestral	CR\$- 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$- 20.160,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 3.138,00
Preço por página	CR\$- 640.152,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Deverem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 1085 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 778/91-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIEZER MONTEIRO LOPES, matrícula nº 5138280/012, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 18.04.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 DE MAIO DE 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1087 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-ofício", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, o 3º Sgtº PM PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1089 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-ofício", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, EDSON DE SOUZA ALMEIDA, do cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital Bairro Cidade Nova, Município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1093 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-ofício", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, BERILO RAMOS BATISTA, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1086 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MARCO ANTONIO DA CUNHA SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1088 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DEMERVAL FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Rorápolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1089 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DEMERVAL FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Rorápolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1092 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ DA CRUZ TEIXEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Escrivão da Polícia da Delegacia Distrital Bairro Cidade Nova, Município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1094 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LAFAYETE DE SOUZA BATISTA, para exercer o cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1071 DE 17 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando os termos dos OIs 099/91 e 187/91 - SECULT

RESOLVE:
Anular, a contar de 08.05.91, a Port. nº 2647, de 16.11.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação-Capital para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a servidora LINOCMAR TEODORA ALVES DA SILVA, matrícula nº 0531499-010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1081 DE 20 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153 de 20.03.91,
Considerando os termos do OI, nº 004/91-Prefeitura Municipal de Primateira

RESOLVE:
Anular a Port. nº 2421 de 21.09.90, que movimentou da Secretaria de Estado da Fazenda para a Prefeitura Municipal de Primateira, JURANDIR ALVES SILVA, matrícula nº 2007651/018, ocupante da função de Agente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1082 DE 20 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do OI, nº 137/91-SEFA
RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, HELENA LÚCIA ARAUJO PINHÓ, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1075 DE 20 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do OI, nº 169/91-SEFA
RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Cultura para a Secretaria de Estado da Fazenda, os servidores abaixo relacionados:

MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A"
ROSÂNGELA LEAL FERREIRA DE SOUZA, Contador, Código GEP-ANSB-605.1, Classe "A"

ANA TERESA DE MOURA LIMA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A",
SILVINA MARIA MARTINS DE LIMA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A"

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1083 DE 21 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto do art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,

Considerando os termos do OI, nº 102/91- SOCIEDADE NORTE NORDESTE DE REPRODUÇÃO HUMANA
RESOLVE:

DISPENSAR, do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESO NORTE NORDESTE DE REPRODUÇÃO HUMANA, a realizar-se no Centro Cultural "Tancredo Neves", em Belém/PA, no período de 14 a 17 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1084 DE 21 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto do art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,

Considerando os termos do OI, nº 152/91- XV CONGRESSO PAULISTA DE ODONTOLOGIA
RESOLVE:

DISPENSAR, do ponto os funcionários que comparecerem ao XV CONGRESSO PAULISTA DE ODONTOLOGIA, XXV CONGRESSO BRASILEIRO, XXIX SEMINÁRIO ODONTOLOGICO LATINO AMERICANO e III CONGRESSO UNIVERSITARIO PAULISTA DE ODONTOLOGIA, a realizar-se no Palácio das Convenções do Parque Anhembi - São Paulo, no período de 25 a 30 de janeiro de 1992.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL 110/91

O BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém, n.Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. Angéla do Socorro Silva de Aquino
02. Cláudemir Barbosa Cardoso
03. Claudio Yuso Tenorio Umezawa
04. Eliezer Santos Rodrigues
05. Hozana Ferreira de Melo
06. João da Silva Borges Netto
07. José Hibamar Sarmento dos Santos
08. Lucidele Souza Evangelista
09. Luis Alberto de Lima Martins
10. Luzilde Gomes
11. Manoel Ronaldo Barbosa Bispo
12. Marcelo Silva de Carvalho
13. Marlene Silva de Aquino
14. Paulo Sérgio Duarte Faro
- 15.

IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL

Trimestral CR\$- 6.600,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral CR\$- 20.160,00

Publicações: Página comum,

cada centímetro CR\$- 3.138,00

Preço por página CR\$- 640.152,00

Fotolito - centímetro CR\$- 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA N° 1085 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 778/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIEZER MONTEIRO LOPES, matrícula nº 5138280/012, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 18.04.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 DE MAIO DE 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1087 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, o 3º Sgtº PM PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal do Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1090 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, EDSON DE SOUZA ALMEIDA, do cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital Bairro Cidade Nova, Município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1093 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, BERILO RAMOS BATISTA, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1086 DE 21 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, IZALTINO MONTE CARNEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1088 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCOS ANTONIO DA CUNHA SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal do Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1089 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DEMERVAL FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Europólis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1092 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ DA CRUZ TEIXEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital Bairro Cidade Nova, Município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1094 DE 21 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LAFAIETE DE SOUZA BATISTA, para exercer o cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1071 DE 17 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:
Considerando os termos dos Ofs 099/91 e 187/91 - SECULT

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1081 DE 20 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:
Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153 de 20.03.91,
Considerando os termos do Of. nº 004/91-Prefeitura Municipal de Primavera

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1082 DE 20 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, os servidores abaixo relacionados:

MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A"

ROSÂNGELA LEAL FERREIRA DE SOUZA, Contador, Código GEP-ANSB-605.1, Classe "A"

ANA TERESA DE MOURA LIMA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"

SILVINA MARIA MARTINS DE LIMA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A"

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1075 DE 20 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Cultura para a Secretaria de Estado da Fazenda, os servidores abaixo relacionados:

MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A"

ROSÂNGELA LEAL FERREIRA DE SOUZA, Contador, Código GEP-ANSB-605.1, Classe "A"

ANA TERESA DE MOURA LIMA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"

SILVINA MARIA MARTINS DE LIMA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A"

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1083 DE 21 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Considerando o disposto do art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Of. nº 102/91- SOCIEDADE NORTE NORDESTE DE REPRODUÇÃO HUMANA.

RESOLVE:
DISPENSAR, do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESO NORTE NORDESTE DE REPRODUÇÃO HUMANA, a realizar-se no Centro Cultural "Tancredo Neves", em Belém/Pe, no período de 14 a 17 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 1084 DE 21 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Considerando o disposto do art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.7

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
CGC/MF nº 05.083.092/0001-34ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM
30 DE ABRIL DE 1991

Aos 30 dias de abril de 1991, às 16:00 horas, em sua sede social, a estrada Maracacuera s/n — Icoaraci, Município de Belém/PA, reuniram-se os Srs. acionistas da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Marcos Junqueira Vilela, que convidou a mim, Paulo César Marcucci de Carvalho, para Secretário. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente aceitou, sem voto contrário, a proposição da representante legal da acionista Adma Administradora Mato Alegre Ltda, no sentido de ser lavrada a ata na forma facultada pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Não se achava presente representante do Conselho Fiscal, por não estar o órgão funcionando em caráter permanente. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o aviso relativo ao Artigo 133, assim como o Edital de Convocação, haviam sido publicados em conjunto no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 19 e 20 de março de 1991 e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 15, 16 e 17 de março de 1991, do qual o Sr. Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse a leitura, o que fiz a seguir, nos seguintes termos: "CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — CGC/MF nº 05.083.092/0001-34 — CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, na dia 30 de abril de 1991, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação do relatório da administração, e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, com a decorrente elevação deste e a distribuição, na forma estatutária, de ações como bonificações; c) elevação do capital social autorizado com a decorrente modificação redacional do artigo 5º do estatuto social; d) outros assuntos de interesse da sociedade. — Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1990. Belém/PA, 15 de março de 1991. A Diretoria". Passando as matérias da ordem do dia, a Assembleia com base nos documentos apresentados, que após numerados e rubricados pela mesa, foram arquivados na sociedade, tomou por unanimidade as seguintes deliberações, com a abstenção dos legalmente impedidos: — a) aprovar o relatório do Conselho de Administração, e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990, achando-se esses documentos publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", no dia 16 de abril de 1991; b) aprovar o aumento do capital social realizado, que atualmente é de Cr\$ 38.626.658,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 325.003.335,00 (Trezentos e vinte e cinco milhões, três mil e trezentos e trinta e cinco cruzeiros), mediante a apropriação do seguinte valor, com a decorrente distribuição, na forma estatutária, de ações como bonificação: Cr\$ 286.376.677,00 (Duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros), correspondente a saldo da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado"; c) aprovar o aumento do capital social autorizado, que atualmente é de Cr\$ 158.000.000,00 (Cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 745.000.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 745.000,00 (Setecentas e quarenta e cinco milhares) de ações, com o valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), sendo 230.000,00 (Duzentos e trinta milhares) de ações ordinárias, 3.000,000 (Três milhares) de ações preferenciais classe "A", 35.000,000 (Trinta e cinco milhares) de ações preferenciais classe "B", 7.000,000 (Sete milhares) de ações preferenciais classe "C" e 470.000,00 (Quatrocentos e setenta milhares) de ações preferenciais classe "D"; d) aprovar a alteração redacional do artigo 5º do estatuto da sociedade, como segue: Art. 5º — CAPITAL AUTORIZADO — TIPO, CLASSES DE AÇÕES E SEUS VALORES — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 745.000.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 745.000,00 (Setecentas e quarenta e cinco milhares) de ações, com o valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), sendo 230.000,00 (Duzentos e trinta milhares) de ações ordinárias, 3.000,000 (Três milhares) de ações preferenciais classe "A", 35.000,000 (Trinta e cinco milhares) de ações preferenciais classe "B", 7.000,000 (Sete milhares) de ações preferenciais classe "C" e 470.000,00 (Quatrocentos e setenta milhares) de ações preferenciais classe "D". Prosseguindo, o Sr. Presidente, esclareceu que os valores das contas Reserva de Lucros (Cr\$ 926.580,00), Reserva de Reavaliação (Cr\$ 3.048.727,00) e Reserva do Capital (Cr\$ 39.034.412,00), foram destinados a amortização do prejuízo do exercício encerrado em 31.12.90, de conformidade com os dispositivos legais e fiscais. Esgotada a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente frangueu a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. Belém/PA, 30 de abril de 1991. (a) José Marcos Junqueira Vilela — Presidente, Paulo César Marcucci de Carvalho — Secretário, Adma Administradora Mato Alegre Ltda, e (b) Artefatos de Couro Ltda, representada por seu sócio gerente José Marcos Junqueira Vilela.

"Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio"

José Marcos Junqueira Vilela
Presidente da Mesa

Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 36,4
em 20 de maio de 1991. Alfredo Ferreira Coelho —, Secretário
Geral.

(Fat. nº 10.001941 Reg. nº 10.001941, Dia: 23/05/91)

CONVENTO PREFEITURA DE TUCUMÁ E SUNAB

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — SUNDAB, Autarquia Federal com sede e fórum no Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 119 andar, CGC 33618323/0001-00, representada por seu Delegado no Estado do Pará, senhor HARLEY RODRIGUES WANDERLEY daqui por diante denominado 1º CONVENENTE * e o Município de TUCUMÁ, representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO ROBERTO DA SILVA, daqui por diante denominado 2º CONVENENTE, celebraram o presente CONVENTO DE FISCALIZAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A 2º CONVENENTE outorga poderes ao 1º CONVENENTE para executar as normas e exercer os cargos de fiscalização e de atividades de seu apoio administrativo visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

SEGUNDA — O 2º CONVENENTE, por sua SECRETARIA DE SAÚDE, representada por seu (sua) Secretário (a), Sr. (a) ADÉLICIO PEREIRA DA SILVA, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicado à 1º CONVENENTE quais os servidores que integrarão o CONVENTO,*

de preferência de nível superior, a fim de por esta serem treinador e credenciados para o trabalho que exercerão.

TERCEIRA — O 2º CONVENENTE executará as atividades de fiscalização de acordo com a legislação e as normas reguladoras pertinentes à 1º CONVENENTE e, como instrumento de fiscalização, só utilizara os impressos pela mesma fornecidos.

QUARTA — As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores da 2º CONVENENTE credenciados para tais fins, serão processados e julgados na Delegacia da 1º CONVENENTE, a qual lhes dará toda a orientação necessária e coordenará os seus trabalhos.

QUINTA — A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pelo 2º CONVENENTE, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre os CONVENENTES:

SEXTA — O 2º CONVENENTE só fará ao recebimento da metade da receita prevista na cláusula anterior, após o trânsito em julgado da decisão dos processos que lhe deram causa, inclusive em juízo, se tiver ocorrido cobrança judicial.

SÉTIMA — As carteiras de identificação dos servidores do 2º CONVENENTE credenciados na forma do disposto na cláusula QUARTA, serão confeccionadas e emitidas exclusivamente pela 1º CONVENENTE e a seu critério, após o treinamento prévio a que serão os mesmos submetidos pelo setor competente.

OITAVA — As despesas com a execução deste CONVENTO serão de exclusiva responsabilidade do 2º CONVENENTE, compreendendo as relativas a remuneração de seu pessoal, inclusive diárias e transporte, no caso de viagens para outro município, veículos, seu abastecimento, manutenção e reparos, executadas, apenas, as referentes aos impressos e às carteiras de identificação previstas nas cláusulas TERCEIRA e SEXTA, que pelas quais será responsável a 1º CONVENENTE.

NONA — Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pelo 2º CONVENENTE, poderá a 1º CONVENENTE exercê-la em conjunto ou isoladamente, na mesma jurisdição.

DÉCIMA — O 2º CONVENENTE encaminhará à 1º CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA — O presente CONVENTO é celebrado, tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

DÉCIMA SEGUNDA — O presente CONVENTO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

BELEM — PARÁ, 19 de março de 1991.

a) HARLEY RODRIGUES WANDERLEY
b) JOÃO ROBERTO DA SILVA

AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA — CGC/MF 05.057.179/0001-37 — DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — 31.12.90 — RELATÓRIO DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação de V.S.s, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.90. Ficamos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários: A) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO	31.12.90	31.12.89	PASSIVO	31.12.90	31.12.89
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	116,24	280,08	Fornecedores	—	3.158,76
Dupl. a Receber	—	2.006,40	Encargos Trib.	108.318,00	19.872,79
Imp. a Recuperar	37,37	37,37	Salários a Pagar	—	20.973,56
Adiant. a Emp.	—	229,62	Provisão p/Férias	—	1.908,20
Adiant. a Fomec.	—	390,94	Imps. e Tributos	18.581,63	5.639,32
	153,61	2.944,41		126.899,63	31.549,70
PERMANENTE			EX. A PRAZO		
Imobilizado	28.006.312,24	3.108.151,77	Conta Corr. Cont.	64.399.819,94	6.535.279,12
Terrenos	13.695.788,64	1.449.099,52			
Reflorestamento	6.847.894,32	724.549,76	PATR. LÍQUIDO		
Máqs. e Equip.	1.039.350,09	147.815,52	Capital	17.873.333,61	112.987,44
Móveis e Utens.	40.533,06	12.865,88	Corr. M. do Capit.	15.105.186,89	1.674.346,17
Equip. de Escr.	101.865,42	12.528,53	Reserva de Rev.	46.479.512,77	4.917.821,30
Mach. e Benfeitos	14.712,92	24.728,50	Prej. Acumulados	(73.797.184,14)	(7.056.248,59)
Construções	24.620,23	5.480.236,79	Result. do Exerc.	(751.951,94)	(751.951,94)
	49.930.406,16	5.483.783,20		49.930.406,16	5.483.783,20

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado do período de 01/01 a 31/12 de 1990

1990 1989

RECEITA BRUTA	
Vendas	21.150,22
Impostos Incidentes /Vendas	3.595,52
RECEITA LIQUIDA	17.544,70
Custo dos Produtos Vendidos	102.737,46
RESULTADO BRUTO	(85.182,76)
DESPESAS OPERACIONAIS	
Comerciais	179,75
Administrativas	2.079.432,38
Financeiras	124.954,21
Variações Monetárias Passivas	4.043,82
RESULTADO OPERACIONAL	56.655.410,32
Correção Monetária de Balanço	58.734.842,70
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(6.251.726,04)

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990

1990

MUTAÇÕES	Correção Monetária	Reserva de Capital	Resultados	Total
Saldo Inicial	112.987,44	1.674.346,17	4.917.821,30	(7.808.200,53)
Aumento de Capital em 28.04.90	1.674.346,17	(1.674.346,17)		
C.M. de Balanço	15.105.186,89	41.561.692,47	(65.988.983,61)	(9.322.104,25)
Result. do Exerc.	1.787.333,27	15.105.186,89	46.479.512,77	(7.781.283,69)

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SINELPA-SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ.

Sede Social: Tv. Vileta, 2475 - Marco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos os associados do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social, no endereço acima, no dia 27 de maio do corrente ano (segunda-feira), às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação, na forma dos Estatutos vigentes, a fim de debaterem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Escolher a Comissão de Trabalho que irá eleger a Comissão Eleitoral.

Belém-PA, 22 de Maio de 1991.

MOÍSES DA SILVA CRUZ

Presidente

(Fat. nº 10.001942 Reg. nº 10.001942, Dia: 23/05/91)

PORTUENSE FERRAGENS S/A

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA APROVOU:

a) - Prestação de contas dos Administradores, com exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990.

b) - Correção Monetária do Capital, mediante incorporação do saldo da conta Reserva da Correção Monetária do Capital.

A Assembléia Geral Extraordinária aprovou o Estatuto, modificando o Artigo 6º (sexto) e o artigo 35 (trigésimo quinto), que passa a fazer parte integrante desta Ata.

Belém, 30 de abril de 1991.

PAULO GERALDO DE LIMA PEREIRA

SECRETÁRIO DAS ASSEMBLÉIAS

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento, sob o nº 341, em 16 de maio de 1991. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.001951, Reg. nº 10.001951, Dia: 23/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, comunica aos interessados que se encontram à disposição, na sala onde funciona a CPL, comissão permanente de licitação, no 1º andar da Ed. Sede da SETRAN, à Av. Almirante Barroso, 3639, o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 032/91 para contratação dos serviços de Usinagem de AACUQ para conservação da Rede Rodoviária Estadual no âmbito da 4ª DR. A documentação e propostas serão recebidas pela CPL, no dia 07 de junho de 1991 às 09:00 hs.

O valor do edital é de CR\$1.000,00 (hum mil cruzados) que deverá ser recolhido na Tesouraria da SETRAN, no andar térreo da Ed. Sede.

Em, 21 de maio de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.001944 Reg. nº 10.001944, Dia: 23/05/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE EDITAL N° 04/91/CPL/JAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, torna público a quem interessar possa, que fará realizar LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO, para:

IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA AL, EM PAPEL JORNAL 52 Grs., EM FÔRUM DE 35,5x29 centímetros, DE NO MÍNIMO 04 (Quatro) PÁGINAS, COM TIRAGEM DE 400 (QUATROCENTOS) EXEMPLARES/DIA, COMPREENDENDO MONTAGEM, REVISÃO, FOTOLITO E IMPRESSÃO.

EDITAL COMPLETO SERÁ OBTIDO junto à Comissão de Licitação, Sala de Material - 4º andar - PALÁCIO DA CABANAGEM - Rua do Aveiro nº 130.

Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.001957, Reg. nº 10.001957, Dia: 23/05/91)

EDITAL

Pelo presente Edital, fica a Senhora MARIA DO SOCORRO RICARTE CABRAL, notificada da rescisão de seu Contrato de Prestação de Serviços Temporários, a partir de 16 de maio de 1991, conforme determinação da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, nos termos do Processo nº 1370/91. E para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais de circulação desta Cidade. Dado e passado nesta Capital, aos 21 dias do mês de maio do ano de 1991.

a) LEGÍVEL

Chefe de Divisão de Pessoal

VISTO:

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente

(Fat. nº 10.001956, Reg. nº 10.001956, Dia: 23/03/91)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

PORTARIA N° 014/91/PTCM

Belém, 06.05.1991

O Procurador Geral em exercício do Ministério Público junto TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ajuda de custo de 01 (um) salário base ao Procurador Geral EXPEDITO LEAL RIBEIRO para tratar em Brasília de assuntos de interesse do Órgão.

Belém, 06 de maio de 1991

Maria Lucia Barbollo da Cruz

-Procurador Geral em exercício-

(G.Reg. 36.735)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

NOTA N° 168/91

PROCESSO TRT RP N° 121/91
EXEQUENTE - JOÃO FLAVIANO SOARES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 169/91

PROCESSO TRT RP N° 122/91
EXEQUENTE - MARIZETE BARATA DE LIMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 170/91

PROCESSO TRT RP N° 123/91
EXEQUENTES - SILVIO AVELINO PINTO E EDIVALDO FAVA CHO BARBOSA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 171/91

PROCESSO TRT RP N° 124/91
EXEQUENTES - ANTONIO SARAIVA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO GOMES BRAGA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 172/91

PROCESSO TRT RP N° 125/91
EXEQUENTE - ODECY RAHMUNDA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 173/91

PROCESSO TRT RP N° 126/91
EXEQUENTE - CÍCERO MENDES DE SOUZA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 174/91

PROCESSO TRT RP N° 127/91
EXEQUENTE - MARINA DA SILVA BRITO

EXECUTADO - MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 175/91

PROCESSO TRT RP N° 128/91
EXEQUENTE - MARIA SANTANA CHAGAS DA COSTA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 176/91

PROCESSO TRT RP N° 129/91
EXEQUENTE - JOSÉ DE SOUZA SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 177/91

PROCESSO TRT RP N° 130/91
EXEQUENTES - DOMINGAS MENDES PINHEIRO e OUTRA
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 178/91

PROCESSO TRT RP N° 132/91
EXEQUENTE - SÔNIA MARIA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

ADEMARIANA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 179/91

PROCESSO TRT RP N° 134/91
EXEQUENTES - MARIA DE SOUZA RICARDO e OUTRAS
EXECUTADO - MUNIC

NOTA N° 181/91

PROCESSO TRT RP N° 137/91
EXEQUENTE - MARIA LÓCIA DO NASCIMENTO SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 182/91

PROCESSO TRT RP N° 138/91
EXEQUENTE - MARIA ZILMAR LIMA MENDONÇA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 183/91

PROCESSO TRT RP N° 139/91
EXEQUENTE - JACI MONTEIRO DA SILVA
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 184/91

PROCESSO TRT RP N° 142/91
EXEQUENTES - CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 185/91

PROCESSO TRT RP N° 143/91
EXEQUENTE - VERA LÓCIA DE LIMA PINTO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 186/91

PROCESSO TRT RP N° 146/91
EXEQUENTE - CRISTOVAM PIRES CARDOSO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N° 187/91

PROCESSO TRT RP N° 147/91
EXEQUENTE - GELSON LUIZ MAIA SOARES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de maio de 1991.

Pecas
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

PROCESSO TRT RP EX OFF e RO 290/90

RECORRENTE - DEUSDEDÉITH PREIRE BRASIL
Advogados: O próprio, Ediléa Valério e outrosRECORRIDAS : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Advogados: Dra. Maria Adelaide Costa e outrosASSOCIAÇÃO DOS SÉRVISORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ASUFP
Advogados: Dra. Ana Célia S. Cabral e outrosB E S P A C H O

Embora subscrito por advogada habilitada, o recurso é intempestivo, ao contrário do que afirma o recorrente.

Com efeito, embora alegue que somente tenha tomado conhecimento da ação ajuizada pela ASUFP, e de que seu nome constava da listagem existente nos autos, no dia 10 de abril de 1991, a decisão Regional transitou em julgado em 17 de novembro de 1990.

Ainda disso, o recorrente não é parte no processo, nem mais como representado pela Associação recorrida, uma vez que sendo funcionário estatutário foi excluído da lide ainda na sentença de primeira instância, decisão ratificada pelo Acórdão Regional e, não havendo recurso, pela Associação reclamante, da decisão de primeiro grau, precluso o direito de recorrer, agora.

Considerando a intempestividade e o fato de não ser o recorrente parte no processo, nego seguimento à revisita. Intime-se.

ROTONDO, 10 de maio de 1991.

Ricardo Nogueira de Brito
Juiz Presidente

PROCESSO TRT N° RO 2.047/90

RECORRENTE : HENRY CHECCHALLA KAYATH
Advogados: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

RECORRIDAS : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM

Advogados: Dr. Antônio Cândido H de Brito e outros
UNIÃO FEDERAL - Litconsorte
Procurador: Dr. Hocir Horas Guimarães

B E S P A C H O

I - O recurso de fls. 401/409 preenche as condições para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas A e C do art. 896 consolidado.

II - As razões de apelo, voltadas contra o v. Acórdão n° 1.057/91, alegam violação expressa de disposição de lei federal e divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida que, no mérito, confirmou a sentença de primeiro grau, está assim ementada: "O Superintendente da SUDAM não é empregado do órgão. É agente político ocupante de cargo em comissão, demissível ad nutum. A circunstância de ter sido anotada sua Carteira de Trabalho, não transforma a relação estatutária em exequista."

III - Os argumentos recorridos quanto à violação legal, esbarram no Enunciado n° 221 do C. TST. O v. Acórdão recorrido, em sua fundamentação de fls. 406/407 e 409 são inespecíficos, pois referem-se a hipóteses diversas à tratada nos presentes autos.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados nros. 126, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento a interposição da revista. Intime-se.

ROTONDO, 07 de maio de 1991.

Ricardo Nogueira de Brito
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTOPROCESSO TRT: DC 1182/90
RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

RECORRIDO: Federação do Comércio do Estado do Pará e Outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O Egriego Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do feito as demandas da Federação Nacional dos Hotéis, Bars, Restaurantes e Similares e Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e da Capitalização; por unanimidade, rejeitou a preliminar de exclusão formulada pelas demandadas Emater-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará, Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará-CDP, Centrais Elétricas do Norte do Brasil-Eletronor e Companhia das Docas do Pará-CDP, por falta de amparo legal; dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questões de constitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmº Juiz Naser Nassar, decretou a inconstitucionalidade dos seguides dispositivos: item I, § 1º do Art. 2º e ainda a expressão "e salários" do Art. 4º, da Medida Provisória nº 154, de 15.03.90; por maioria absoluta de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Naser Nassar, decretou a inconstitucionalidade do Inciso II e §§ 1º e 5º do Art. 2º e ainda a expressão "e salários" do Art. 4º, da Lei nº 9.030, de 12.04.90 e mais as portarias 191-A e 298/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa, que abrangera os seguides demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará; Sindicato dos Despachantes do Petróleo do Pará; Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará; Sindicato dos Hotéis, Bars, Restaurantes e Similares de Belém; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém; Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará; Sindicato do Comércio Varejista de Carne Fresca de Belém; Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará; Sindicato dos Despachantes de Belém; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Derivados do Petróleo do Pará; Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará; Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Norte e Nordeste-Feira; Federação das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará; Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Pará; Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará; Sindicato das Indústrias de Fumo do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Confecção de Chapéus e de Chapéus de Senhoras do Estado do Pará; Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tancarias, Madeiras, Compensados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira do Belém; Sindicato da Indústria da Construção Naval do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Óleos e Azeites Alimentícios do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará; Sindicato Rural do Breves; Sindicato Rural do São Caetano de Odিলে; Sindicato Rural de Igapó-Açu; Sindicato Rural de Castanhal; Sindicato Rural de Curuá; Sindicato Rural de Bonévez; Sindicato Rural de São Domingos do Capim; Sindicato Rural de Anindeua; Sindicato Rural de Vigia; Sindicato Rural de Marabá; Sindicato Rural de Peixé-Boi; Sindicato Rural de Paragominas; Sindicato Rural de Muñá; Sindicato Rural do Tomé-Açu; Sindicato Rural de Altamira; Sindicato Rural de Salvaterra; Sindicato Rural de Soure; Sindicato Rural de Chaves; Sindicato Rural de Santa Cruz do Arari; Sindicato Rural de Cachoeira do Arari; Centrais Elétricas do Norte do Brasil-Eletronor; Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização, Comercialização, Agropecuária Ltda-Copagro; Fundação de Telecomunicações do Pará-Funteelpa; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará-Emar; Companhia das Docas do Pará-CDP; Vigilância e Transporte de Valores Ltda-Norsergal Delta Publicidade S/A; TV-SBT; O Diário do Pará; A Província do Pará; Rádio Marajoara Ltda; Rádio Clube do Pará e FM Caraíbas; Rádio e Televisão Guajará Ltda; Transervi-Transportes, Serviços e Vigilância Ltda; Sindicato Nacional das Indústrias de Defensivos Animais; Sindicato Nacional da Extração de Carvão; Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo; Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica; Sindicato Nacional dos Garimpeiros; Sindicato Nacional dos Despachantes Aduaneiros; Sindicato Nacional da Cerveja da Baixa Fermentação; Sindicato Nacional dos Bancos-Fenaban; Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel; Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares; Sindicato Nacional dos Editores de Livros; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval; Federação Nacional dos Distribuidores de Livros; Sindicato Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização; Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima; Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias; Sindicato Nacional das Indústrias Componentes de Peças, Véculos e Automóveis; Sindicato Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas; Sindicato Nacional da Indústria de Ferros e Metais Básicos; Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas; Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentações; Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; Sindicato Nacional da Indústria de Alcâlis; Sindicato Nacional das Empresas de Táxis Aéreos e Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa. Cláusula 1º - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1990, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice de preços ao consumidor-IPC, apurado pelo IBGE, no período de maio de 89 a abril de 90, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 90, compreendidas as antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüedad ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Cláusula 2º - Serão reajustados nos termos da cláusula anterior os pisos salariais fixados em acordos ou sentenças normativas anteriores, com referência aos motoristas de veículos assim classificados: a) até seis toneladas; b) de mais de seis e até vinte toneladas; c) de mais de vinte toneladas; d) motoristas de ônibus. Cláusula 3º - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no Art. 61 e seus parágrafos, da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 4º - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. Cláusula 5º - Após completar um ano de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor de 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. Cláusula 6º - O salário do substituto, ainda que a substituição tenha caráter eventual, será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste. Excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. Cláusula 7º - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias, anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. Cláusula 8º - É garantida a estabilidade, pelo prazo de noventa dias, aos empregados afastados do serviço em razão de licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, contado a partir do término do benefício previdenciário respetivo, desde que o afastamento tenha ocorrido por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias. Cláusula 9º - As empresas oferecerão aos seus empregados um plano de seguro em grupo, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou accidental, Parágrafo Primeiro - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem e o Certificado Individual de Participação do Seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. Parágrafo Segundo - A empresa que não oferecer seguro ficará obrigada ao pagamento de Indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor de Cr\$ 105.533,00 (Centro e cinco mil quinhentos e trinta e três reais). Cláusula 10º - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, subscritos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de abono de falta, até o limite de três por mês. Cláusula 11º - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço no caso de prova escolar, realizada em estabelecimento oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e posterior comprovação de sua realização em igual prazo, através de declaração do estabelecimento de ensino. Cláusula 12º - A presente Sentença Normativa abrange os integrantes das categorias profissionais de trabalhadores pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577, da CLT, em atividades no Estado do Pará, pretendentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicato próprio. Cláusula 13º - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração do empregado, inclusive o valor do depósito do FGTS. Cláusula 14º - Nas viagens para fora da sede da prestação de serviço os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, nos termos seguintes: a) Viagens até quatro horas de duração não receberão diárias; b) Viagens de mais de quatro e até seis horas

7.933-2, da Agência Centro Belém-Pará do Banco do Brasil S/A. No caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13060-8, da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A e mensalidades sociais à conta nº 15025-9, da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. Em se tratando dos municípios do sul do Pará, terão seu montante recolhido à Delegacia de Marabá ou à conta nº 10539, da Agência Nova Marabá do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) do montante arrecadado, na primeira semana de atraso e 50% (cinquenta por cento) ao dia, a partir da segunda semana de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, e no caso de municípios do sul do Pará, à Delegacia Sindical de Marabá, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante a delegacia sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e a providência relativa ao rateio do montante recolhido. Cláusula 20º - Fica estabelecida a multa, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta Sentença Normativa, na base de um salário mínimo, por infração, a revertir em favor da parte prejudicada, seja a sindicato, empresa ou empregado. Cláusula 21º - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente Sentença Normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1990. A Cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazaré Nasser, que deferiu o IPC até fevereiro/90; As cláusulas II, IV, VI e XVI foram aprovadas por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazaré Nasser, que as indeferiu; sendo que quanto à Cláusula XVI, foram vencidos, ainda, os Exmºs Juizes Relator e José Cláudio Brito, que adotavam outra redação; As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade; O Egrégio Tribunal indeferiu a proposição do Exmº Juiz Lygia Oliveira, referente ao aumento real de 4%. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência na quantia de Cr\$ 3.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz Togado, no exercício da Presidência

Juiz Relator: Dra. Semiramis Ferreira

Juiz Revisor: Dr. Itair Silva

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes:

Drs. Lygia Oliveira, José Cláudio Brito - Juizes Togados

Sr. Alberone Lobato - Juiz Clássista Rep. dos Empregados

Dr. Nazaré Nasser - Juiz Clássista Rep. dos Empregados

Dr. Hermes Tupinambá - Juiz Convocado

Impedido: Dr. Rider Brito

Procurador Regional: Dr. Fernando Viana

Belém, 24 de abril de 1991

(G. Reg. nº 36653)

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes:

Dr. Semiramis Ferreira, Juiz Togado,

Dr. Antônio Pinho, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, convocado,

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado,

Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado,

Impedido Drs. Pedro Mello, Marilda Coelho e Nazaré Nasser.

Procurador Regional: Drº Rosita Nasser.

Belém, 08 de maio de 1991

(G. Reg. nº 36653)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1083/91
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, RECOMENDADA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CARAPEMA E REGIÃO DEMANDADA: CIPERASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, assistida pelo Sindicato Nacional da Indústria do Cimento.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHEceu DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO A PRÉLIMINAR DE ILLEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSA do SINDICATO DEMANDANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, CONSIDEROU QUE NAO HÁ NECESSIDADE DE SER ENFRENTADA A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 6º, 8º E 25 DA LEI NO 8.178/91, ARGUIDA PELO DEMANDANTE, ENTENDENDO QUE A MATÉRIA DEVE SER DIRIMIDA PELA VIA DO DISSÍDIO INDIVIDUAL; SEM DIVERGÊNCIA, PROCLAMOU QUE NAO RESTOU PROVADA A PRÁTICA DE ABUSIVIDADE DA GREVE; NO MéRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELEcer A SEGUINTE SENTENCA NORMATIVA: CLÁUSULA I - A EMPRESA CONCEDERÁ A SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, O PERCENTUAL DE 52%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DE MARÇO/91, A PARTIR DE ABRIL/91. CLÁUSULA II - ATÉ NOVENTA (90) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENCA NORMATIVA, A EMPRESA DEMANDADA NÃO PODERÁ DESPEDIR SEUS EMPREGADOS, SALVO MOTIVO ECONÔMICO, FINANCEIRO, TÉCNICO OU DISCIPLINAR, DEVIDAMENTE COMPROVADO. CLÁUSULA III - OS DIAS DE PARALISACAO NO PERÍODO DE 10.04.91 A 03.05.91 (24 DIAS) SERÃO PAGOS IMEDIATAMENTE PELA EMPRESA E O RESTANTE DO PERÍODO, 4 DE MAIO A 20 DE MAIO DE 1991 (17 DIAS), SERÃO DESCONTADOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM CINCO PARCELAS IGUAIS, ATÉ A PRÓXIMA DATA-BASE, DEVENDO OS TRABALHADORES RETORNAR IMEDIATAMENTE AO TRABALHO. CLÁUSULA IV - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 10 DE SETEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA SERÁ ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 1991. AS CLÁUSULAS I E IV FORAM "APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS II E III FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE AS INDEFERIA. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A PROPOSIÇÃO DO EXMO JUIZ REVISOR, DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA-MÉDICA E AUXÍLIO-ESCOLA E DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL, VENCIDO, AINDA, O EXMO JUIZ VICENTE CIDADE. O EXMO JUIZ REVISOR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO. CUSTAS SOBRE VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$ 2.638,04 SOBRE Cr\$ 100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. NAZARÉ NASSAR

Juiz Revisor: DR. VICENTE CIDADE

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes:

Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Juizes Togados;

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clássista Temp. Rep. dos Empregados, convocado;

Dr. Marilda Coelho, Juiz Convocado.

IMPEDIDO: Dr. Itair Silva

Procurador Regional: DR. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Belém, 20 de maio de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2906/90

DESEMBARGADOR DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
DESEMBARGADOR DEMANDADO: IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHEceu DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL, PARA APRECIAÇÃO DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ ANTONIO PINHO, DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II E DO 5º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90; PELO VOTO DE DESEMPEÑO DA PRESIDÊNCIA, DESPREZOU A ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II E 5º E 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.030/90, E ART. 1º DAS PORTARIAS 191-A E 289/90; ARTIGO: 3º E 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193/90, REEDITADOS PELAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 211,234 E 254/90, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATORA, REVISORA E VICENTE CIDADE QUE ACOLHIAM A PRÉLIMINAR; NO MéRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELEcer A SEGUINTE SENTENCA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS: a) MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989 A 31 DE MARÇO DE 1990, CALCULADA PELA FUNDAÇÃO IDE, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1990, DESCONTADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLÉMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERITOCRACIA, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENCA, A PARTIR DE ABRIL/91, COM BASE NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE, PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 1989, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, APURADA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E A DATA-HORA DA CATEGORIA, ARREDONDADA PARA UM MÊS, A FRACÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS DA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 30% (TRINTA POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL FICA MANTIDO EM UM SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 237,00 (VINTE E CINCO POR CENTO). CLÁUSULA IV - É FICHADE A PRÁTICA

DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E PARÁGRAFOS DA CLT, QUANDO SERÁ PAGO O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO É FIXADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - QUANDO O EMPREGADO COMPLETAR CINCO ANOS DE SERVIÇO, FARÁ JUS A UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, PARA CADA CINCO ANOS COMPLETOS, ATÉ O MÁXIMO DE SEIS QUINQUÉNIOS. CLÁUSULA VII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITuíDO, DESDE QUE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CARGO, EXCLuíDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DESPENSADO SEM JUSTA CAUSA NOS TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DA SUA REMUNERAÇÃO DO MÊS DAS RESCISÃO. CLÁUSULA IX - É ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO TÉMPIO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA OCORRIDO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA X - A EMPRESA ACEITARÁ OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA JUSTIFICACAO DE FALTAS ATÉ O NÚMERO DE TRÊS, POR MÊS. CLÁUSULA XI - SERÃO ABONADAS AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVA ESCOLAR DO ESTUDANTE OU VESTIBULAR, REALIZADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO MESMO PRAZO; b) POR UM DIA, PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XII - A DEMANDADA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIII - NAS DEMISSÕES DE INICIATIVA DA EMPRESA, O AVISO PRÉVIO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, NO MÍNIMO DE TRINTA DIAS, A SEREM ACRESCIDOS DE TRÊS DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE SESSENTA DIAS. CLÁUSULA XIV - É ASSEGURADA LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAL E IMPRESSOS DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DESDE QUE NÃO OFENSIVOS A EMPRESA OU A QUALQUER ENTIDADE. A AFIXAÇÃO DÉSSES DOCUMENTOS SERÁ EM QUADRO DE AVISOS QUE A EMPRESA FARÁ INSTALAR E MANTER NO LOCAL DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - A EMPRESA DESCONTARÁ OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA OS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS E 0,5% (MEIO POR CENTO) PARA OS ASSOCIADOS. O RATEIO SE FARÁ NA FORMA DECIDIDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XVI - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA A EMPRESA, POR ESCRITO, PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADA PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR. O SINDICATO FICA DESOBIGADO DE FORNECER RECIBO DA MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XVII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL. A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SERÁ RECOLHIDA A CONTA N° 13420-4, DA AGÊNCIA N° 0934 - NAZARÉ - BELEM, NO BANCO ITAÚ S/A. EM QUALQUER HIPÓTESE, O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% (VINTE POR CENTO) AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIIS COMINAÇÕES LEGAIS. A EMPRESA REMETERÁ, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XVIII - OS TRABALHADORES QUE LIDAREM COM PRODUTOS TÓXICOS OU REALIZAREM ATIVIDADES INSALUBRES, RECEBERÃO PROTEÇÃO ADEQUADA, PARA O CASO E SERÃO SUBMETIDOS A REVISÃO MÉDICA PERIODICA, A CADA TRÊS MESES, CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO. CLÁUSULA XIX - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR FIXADO NA CLÁUSULA III, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1990. AS CLÁUSULAS II, IV, V, IX, X E XIII FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ ANTONIO PINHO FIMOS QUE AS INDEFERIA. AS DEMAIIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$ 3.638,04 SOBRE Cr\$ 100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. MARILDA COELHO

Juiz Revisor: DR. LYDIA OLIVEIRA

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes:

Dr. Itair Silva, Juiz Togado;

Dr. Antônio Pinho, Juiz Clássista Temporário Representante dos Empregadores, convocado;

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clássista Temporário Representante dos Empregados, convocado.

Procurador Regional: DR. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Belém, 13 de maio de 1991